

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do art.
465.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 465 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação e suprime-se o parágrafo 1º:

"Art. 465. A estipulação de juros é possível na letra de câmbio à vista ou a certo termo da vista, sendo que na ausência de sua indicação, a cláusula de juros será considerada como não escrita.

.....

Parágrafo único. Os juros contam-se da data de saque da letra de câmbio, se outra não for indicada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É proposto unificar o artigo e o §1º em um único artigo, já que não é necessário fragmentar demasiadamente a disposição.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE